



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 4.003 de 11 de agosto de 2026, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano Oliveira Pereira

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez

Thuany Martins Britz

Débora A. Alves

Wanderlei da Rocha Rabello

André José Kryrszczun

Irineu Miritiz Silva

Arnóbio Mulet Pereira

Giovanni Luigi

Pedro L. Guarnieri

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do Governo

Representante do SINDIRODOSUL

Representante da FRACAB

Representante do SAERRGS

Representante da FETERGS

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Carlos Correa Martins

Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 11 de agosto de 2026, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº Fabiano de Oliveira Pereira, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 4.002, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA – 25/0435-0025251-3 – EMPRESA MAURICIO ALBERTO BITENCOURT DE CARVALHO – requer relevação do auto de infração nº 125316.-.-** Relato e da revisão Débora Alessandra Machado Alves representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros. A empresa MAURICIO ALBERTO BITENCOURT DE CARVALHO, registrada no RECEFITUR n.º 11.506, foi autuada pela equipe de fiscalização pelo descumprimento da Resolução 8.263/2024, através do AIT 125.316 por execução de serviço sem prévia autorização, licença ou permissão. O auto de infração foi lavrado em 11/12/2025, às 18h, no município de Bagé, quando o veículo de placas IRA-2I92 realizava o transporte de funcionários sem licença de fretamento entre os municípios de Bagé e Candiota. O recurso apresentado é apócrifo, não possui assinatura, portanto não reconheço o documento como válido, pois a assinatura é essencial para confirmar a autoria e a vontade do signatário. Esse é o relato. Representante da requerente não presente na sessão Voto: Diante do exposto, Voto pela manutenção do auto de infração. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;

.....

28
29 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
30 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
31 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
32 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** 1) pelo não
33 provimento do pedido formulado **PROA – 25/0435-0025251-3**; e 2) pela manutenção
34 do Auto de Infração nº 125316, aplicada a **EMPRESA MAURICIO ALBERTO**
35 **BITENCOURT DE CARVALHO**.....
36 **PROA – 26/0435-0000364-0 – EMPRESA GOLDEN TOUR TRANSPORTES E**
37 **TURISMO LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 125288**.....
38 Relato e da revisão Irineu Miritiz Silva representante do SINDIROSUL e Ricardo
39 Nuñez representante do Governo. O Senhor Presidente baixa a Divisão Fretamento
40 e Turismo para encaminhado para análise jurídica sobre a intempestividade, quanto
41 o início da contagem (sábado ou segunda) do prazo de 15 dias apresentarem sua
42 defesa.....
43 **PROA – 25/0435-0023522-8 – EMPRESA JOICE SEVERO ZANBIASI EIRELI –**
44 **requer relevação do auto de infração nº 125705**.....
45 Relato e da revisão Thuany Britz representante do Governo e Giovanni Luigi
46 representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em
47 discussão, ocasião em que o conselheiro relata: A empresa Joice Severo Zambiasi,
48 apresenta, por meio deste expediente, sua defesa e recurso pertinente ao TNT
49 125705, datado de 11/11/2025. Onde foi enquadrada na Resolução CT 8263/2024 ,
50 Art. 48, Grupo IV, Alínea c : Não portar licença de contrato (Grade Horária). Fato
51 Gerador: no momento da abordagem condutor não portava a licença de contrato
52 (grade horária) no interior do veículo. A empresa esclarece que a grade estava
53 vigente e regular e que a não apresentação foi por ausência do material no interior
54 do veículo e não pela inexistência do mesmo, no recurso a empresa apresenta grade
55 de fretamento vigente na data do fato. Este é o relato. Representante da requerente
56 não presente na sessão. Voto pela manutenção, visto que a empresa confirma a
57 ausência do documento no interior do veículo, não relata tentativa de apresentar o
58 documento a equipe de fiscalização, mesmo que por meio digital, e pela notificação
59 ter sido exatamente pela falta de porte. O Senhor Presidente coloca a matéria em
60 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
61 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
62 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
63 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
64 **unanimidade de votos:** - 1) pelo não provimento do pedido formulado **PROA –**
65 **25/0435-0023522-8**; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 125705, aplicada
66 a **EMPRESA JOICE SEVERO ZANBIASI EIRELI**.....
67 **ENCERRAMENTO:** Às 12:12 (doze horas e doze minutos) e nada mais havendo a
68 tratar o Presidente Fabiano Oliveira Pereira agradece a presença de todos e encerra
69 os trabalhos, e, para constar, eu, Maria Goreti Machado Pereira, Secretária, lavrei e
70 subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pela Presidência e
71 demais Conselheiros. OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas
72 de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite,
73 através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através
74 de ferramenta on-line.....

RES. nº
8635/26RES. nº
8636/26

Engº Fabiano de Oliveira Pereira

Presidente

.....

Carlos Correia Martins
Representante do Governo

Debora A. Alves
Representante do Governo

André José Kryrszczun
Representante do Governo

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Ricardo M. Nuñez
Representante do Governo

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária